

**CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ/MF: 06.218.782/0001-16 NIRE nº. 412.052.2080-4**

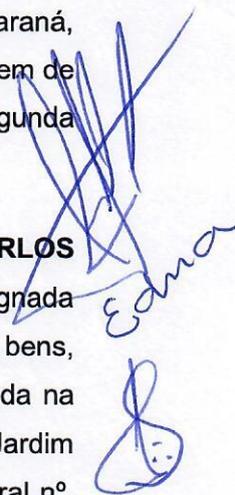
---

**ANTONIO CARLOS GASPAR**, brasileiro, casado sob o regime da Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Marialva/Pr, à Rua Antonio Storto nº. 1.208, Quadra 14, Lote 08, Bairro Jardim São Pedro, CEP 86990-000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº. 984.272-1/SSP-PR e CPF/MF nº. 163.230.339-68; e

**PATER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade na cidade de Marialva, Estado do Paraná, na Rua Antonio Storto nº. 1.208, Quadra 14, Lote 08, Bairro Jardim São Pedro, CEP 86990-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná- JUCEPAR sob NIRE nº 41207941657, com despacho em sessão do dia 15/09/2014, e, inscrita no CNPJ sob nº 21.097.275/0001-65, representada por seu sócio administrador, **ANTONIO CARLOS GASPAR**, já anteriormente qualificado

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, com sede e foro na cidade de Marialva, Estado do Paraná, na BR 376, Lotes 6/7/7-A-3-1, Parque Industrial, Gleba Patrimônio Marialva, CEP 86990-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.218.782/0001-16, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº. 412.052.2080-4, por despacho em sessão de 23 de abril de 2004, resolvem de comum acordo, por este instrumento particular de contrato, efetuar a Vigésima Segunda Alteração Contratual, de conformidade com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade será administrada pelo sócio **ANTONIO CARLOS GASPAR**, já qualificado, bem como pela administradora não sócia, neste ato designada **EDNA MARIA GASPAR**, brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, natural de Araongas/PR, nascida em 24/09/1952, empresária, residente e domiciliada na cidade de Marialva/PR, à Rua Antonio Storto nº 1.208, Quadra 14, Lote 08, Bairro Jardim São Pedro, CEP 86.990-000, portadora da Cédula de Identidade Civil – Registro Geral nº.



**CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ/MF: 06.218.782/0001-16 NIRE nº. 412.052.2080-4**

---

4.743.060-7/SSP-PR e CPF/MF nº. 598.993.289-87, aos quais competem, isoladamente, o uso da firma, podendo, portanto, fazer constar validamente em quaisquer documentos a assinatura de apenas de um dos administradores (sócio ou não sócio), nos termos do art.1.064, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, bem como realizar quaisquer operações necessárias à boa administração da sociedade, dispensados da prestação de caução, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DESIMPEDIMENTO** – O sócio Administrador e a Administradora não sócia, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, conforme Artº 1011, Parágrafo 1º da Lei 10.406/02.

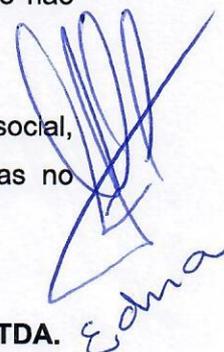
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Resolvem os sócios atualizar e consolidar seu contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que passará vigor de acordo com as cláusulas seguintes:

**CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.  
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ/MF: 06.218.782/0001-16 NIRE nº. 412.052.2080-4**

---

**ANTONIO CARLOS GASPAS**, brasileiro, casado sob o regime da Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado



**CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ/MF: 06.218.782/0001-16 NIRE nº. 412.052.2080-4**

---

na cidade de Marialva/Pr, à Rua Antonio Storto nº. 1.208, Quadra 14, Lote 08, Bairro Jardim São Pedro, CEP 86990-000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº. 984.272-1/SSP-PR e CPF/MF nº. 163.230.339-68; e

**PATER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade de Marialva, estado do Paraná, na Rodovia BR 376, Parque Industrial, Lotes 6/7/7A-3-1/6/7/7A-10, Sala A, Gleba Patrimônio Marialva, CEP 86.990-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná- JUCEPAR sob NIRE nº 41207941657, com despacho em sessão do dia 15/09/2014, e, inscrita no CNPJ sob nº 21.097.275/0001-65, representada por seu sócio administrador, **ANTONIO CARLOS GASPAS**, já anteriormente qualificado.

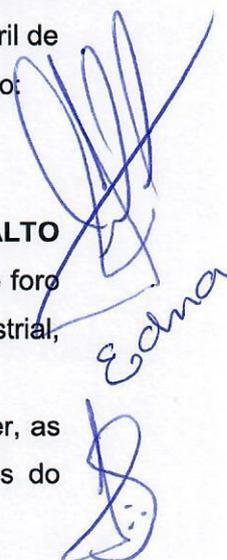
únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, com sede e foro na cidade de Marialva, Estado do Paraná, na BR 376, Lotes 6/7/7-A-3-1, Parque Industrial, Gleba Patrimônio Marialva, CEP 86.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º CNPJ/MF sob nº 06.218.782/0001-16, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº. 412.052.2080-4, por despacho em sessão de 23 de abril de 2004, decidem consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- I -

**DO NOME, SEDE E PRAZO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade de Marialva, Estado do Paraná, à BR-376, Lotes 6/7/7-A-3-1, Parque Industrial, situado na Gleba Patrimônio Marialva, CEP 86990-000.

**Parágrafo Único:** Ao presente Contrato Social aplica-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº. 6.404-76), nos termos do parágrafo único, do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº. 10.406-2002).



**CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ/MF: 06.218.782/0001-16 NIRE nº. 412.052.2080-4**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objetivo o ramo de Industrialização, comércio, distribuição, revenda, importação e exportação de asfalto de petróleo, emulsões asfálticas, asfaltos oxidados, combustíveis, óleos lubrificantes, solventes e derivados de petróleo em geral, transporte rodoviário de asfaltos, emulsões asfálticas, cargas secas, seus agenciamentos e representações, comércio de peças, materiais pétreos e minerais, materiais de construção e insumos, em específico geotexteis, tintas, filmes, películas refletivas de sinalização rodoviária, artefatos de concreto, massa asfáltica e produtos de cantaria em pedras, manutenção e locação de máquinas, equipamentos e veículos, exploração de jazidas minerais, prestação de serviços de pavimentação e execução de obras, podendo participar como acionista ou sócio quotista em outras empresas.

- II -

**DO CAPITAL E SUAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** o Capital Social é de R\$ 9.780.000,00 (nove milhões e setecentos e oitenta mil reais), dividido em 9.780.000 (nove milhões e setecentas e oitenta mil) quotas, já integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

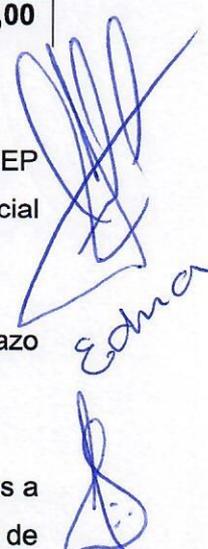
<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
a) <b>Antonio Carlos Gaspar</b>	9.723.000	9.723.000,00	99,42
b) <b>Pater Participações e Investimentos Ltda</b>	57.000	57.000,00	0,58
<b>TOTAL</b>	<b>9.780.000</b>	<b>9.780.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** A Sociedade possui a seguinte filial:

- a) à Rua Industrial Nº. 1.385, Parque Industrial I, município de Umuarama/PR, CEP 87507-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.218.782/0002-05 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº. 419.008.5883-8 em despacho de 05 de agosto de 2004;

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 23 de abril de 2004 e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdades de



**CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ/MF: 06.218.782/0001-16 NIRE nº. 412.052.2080-4**

---

condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente conforme Artigo 1.056 e 1.057 da Lei 10.406/02.

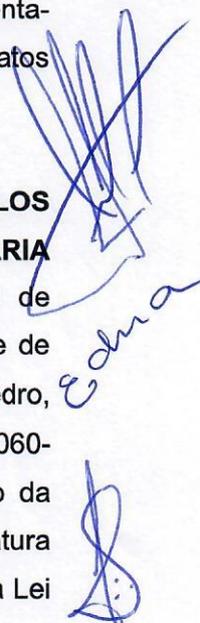
**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Art. 1052 da Lei 10.406/02.

**- III -  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração tem poderes e atribuições que a lei lhe confere, para assegurar o perfeito funcionamento da Sociedade, competindo-lhe ainda: a) observar e fazer cumprir as disposições contratuais; b) administrar os negócios da sociedade; c) propor, respeitadas as disposições legais vigentes, a distribuição dos dividendos e aplicação dos lucros líquidos anuais, em fundos de reserva ou outras contas; d) deliberar sobre a distribuição de dividendos parciais, em qualquer época do ano; e) organizar o relatório, balanço geral e contas anuais.

**Paragrafo único:** A sociedade ou o administrador poderão nomear a qualquer tempo procurador para representá-los, inclusive outorgando poderes específicos para representá-los perante a Serasa S.A., autoridade Certificadora no âmbito da ICP Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação de Certificado digital.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade será administrada pelo sócio **ANTONIO CARLOS GASPAS**, bem como pela Administradora não Sócia, neste ato designada **EDNA MARIA GASPAS**, brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, natural de Arapongas/PR, nascida em 24/09/1952, empresária, residente e domiciliada na cidade de Marialva/PR, à Rua Antonio Storto nº 1.208, Quadra 14, Lote 08, Bairro Jardim São Pedro, CEP 86.990-000, portadora da Cédula de Identidade Civil – Registro Geral nº. 4.743.060-7/SSP-PR e CPF/MF nº. 598.993.289-87, aos quais competem, isoladamente, o uso da firma, podendo, portanto, fazer constar validamente em quaisquer documentos a assinatura de apenas de um dos administradores (sócio ou não sócio), nos termos do art.1.064, da Lei



**CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ/MF: 06.218.782/0001-16 NIRE nº. 412.052.2080-4**

---

10.406, de 10 de janeiro de 2002, e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, bem como realizar quaisquer operações necessárias à boa administração da sociedade, dispensados da prestação de caução, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**Parágrafo Primeiro:** Fica investido na função de Técnico Químico Responsável, o não sócio, Sr. HELVES CLEY GIROTTTO, brasileiro, casado sob regime da Comunhão Parcial de Bens, natural de Umuarama- PR, nascido em 26/02/1974, químico, residente e domiciliado na cidade de Umuarama-PR, portador da cédula de identidade civil RG. nº 6.296.419-7 SSP/PR, CPF/MF nº 930.240.619-91 e Conselho Federal de Química nº 09201351.

**- IV -**

**DO BALANÇO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, conforme Artigo 1065 da Lei 10.406/02.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios poderão deliberar livremente sobre os lucros auferidos, distribuindo-os, capitalizando-os ou deixando-os em reserva na sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Por deliberação da administração, poderão ser levantados balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros ou reservas de lucros apurados em balanços anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso, conforme Artºs 1071 e 1072, parágrafo 2 e Artº 1078 da Lei 10.406/02.

**Parágrafo Único:** A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.



**CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ/MF: 06.218.782/0001-16 NIRE nº. 412.052.2080-4**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço Patrimonial especialmente levantado.

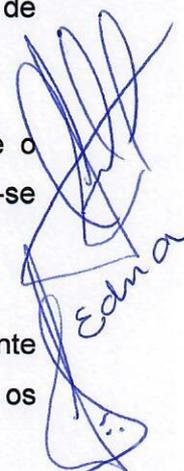
**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme Artº 1028 e 1031 da Lei 10.406/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** *DESIMPEDIMENTO* – O sócio Administrador e a Administradora não sócia, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, conforme Artº 1011, Parágrafo 1º da Lei 10.406/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro de Marialva/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em via única, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marialva/PR, 10 de novembro de 2021



**CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.  
VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ/MF: 06.218.782/0001-16 NIRE nº. 412.052.2080-4**

---

*Edna Maria Gaspar*

**EDNA MARIA GASPAR**  
Administradora não sócia

**PATER PARTICIPAÇÕES E  
INVESTIMENTOS LTDA**  
Sócia

Representada por Antônio Carlos Gaspar

**ANTONIO CARLOS GASPAR**  
Sócio administrador

**WAGNER CUSTÓDIO LOPES**  
OAB/PR 49700  
CRC/PR 033623\O-8



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, WAGNER CUSTODIO LOPES, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 033623, expedida em 29/12/1999, inscrito no CPF nº 80172385920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
80172385920	033623	

## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
<b>90348419-58</b>	<b>06.218.782/0001-16</b>	<b>08/2005</b>

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	<b>CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA</b>
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	<b>ROD BR 376, SN, LOTES 6/7/7-A-3-1 - PQ. IND. GLEB. PATR. MARIALVA - CEP 86990-000 FONE: (43) 3327-0432</b>
Município de Instalação	<b>MARIALVA - PR, DESDE 08/2005 ( Estabelecimento Matriz )</b>

Qualificação	
Situação Atual	<b>ATIVO - REGIME NORMAL / CENTRALIZADOR - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018</b>
Natureza Jurídica	<b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA</b>
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	<b>2399-1/99 - FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NAO-METALICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b>
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	<b>163.230.339-68</b>	<b>ANTONIO CARLOS GASPAR</b>	<b>SÓCIO-ADMINISTRADOR</b>
CNPJ	<b>21.097.275/0001-65</b>	<b>PATER PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA</b>	<b>SÓCIO</b>
CPF	<b>598.993.289-87</b>	<b>EDNA MARIA GASPAR</b>	<b>ADMINISTRADOR</b>

**Este CICAD tem validade até 01/12/2022.**

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**CAD/ICMS Nº 90348419-58**

Emitido Eletronicamente via Internet  
**01/11/2022 10:38:50**



Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.218.782/0001-16

Certidão nº: 33166718/2022

Expedição: 03/10/2022, às 08:52:54

Validade: 01/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.218.782/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.218.782/0001-16</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/04/2004</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>BR 376, PARQUE INDUSTRIAL</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 6/7/7-A-3-1</b>
--	----------------------	--

CEP <b>86.990-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GL.PATR.MARIALVA</b>	MUNICÍPIO <b>MARIALVA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ABACO_CONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(44) 3232-4748</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/04/2004</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/11/2022** às **10:36:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
**Nº 028318073-28**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.218.782/0001-16**

Nome: **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 30/01/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**  
**CNPJ: 06.218.782/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:01:16 do dia 03/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2023.

Código de controle da certidão: **4EDB.89C1.9EBF.A333**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.218.782/0001-16

**Razão Social:** CASA DO ASFALTO DISTRIB IND E COM DE ASFALTO LTDA

**Endereço:** ROD BR 376 S/N PARQUE INDUSTRIAL / GL. PATR. MARIALVA / MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/11/2022 a 01/12/2022

**Certificação Número:** 2022110201030612439101

Informação obtida em 03/11/2022 16:11:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO  
RUA SANTA EFIGÊNIA, 680 - CEP 86990-000

## CERTIDÃO NEGATIVA 10337 / 2022

### Informações da Certidão:

Data Emissão: 01/11/2022

Código da Autenticação: 4F78C.AC416.75AE258A3BFD68AAA262E0

Data de Vencimento: 01/12/2022

Protocolo: /

### Informações do Requerente:

CNPJ/CPF: 06.218.782/0001-16

Requerente: CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA

Finalidade: Licitação

### Identificação do Contribuinte

Código / Nome: 17324 - CASA DO ASFALTO IND. E COM. DE ASF. LTDA

CPF/CNPJ: 06.218.782/0001-16

Endereço: ROD ..., 0, INDEFINIDO Marialva-PR CEP:86990000

Complemento:

**CERTIFICAMOS** que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

**RESSALVADO** o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidade previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação

Marialva - PR, 1 de novembro de 2022

e custo inerentes à captação dos recursos; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos compromissos financeiros; IV - determinar que a CELG comprove a aplicação dos recursos captados, limitando-se o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho; V - tornar sem efeito os incisos I a IV do Despacho nº 2.437, de 20 de outubro de 2006; e VI - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

## RETIFICAÇÃO

No item I do Despacho nº 2.440, de 23 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial de 24 de outubro de 2006, seção 1, p. 155, v. 143, n. 204, onde se lê "até o limite de 0,65% da receita mensal da transmissora", leia-se: "até o limite de 3,13% da receita anual da transmissora".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA  
COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de dezembro de 2006

Nº 2.869 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 284, de 29 de Setembro de 1999 e considerando o que consta no Processo nº 48500.007024/2006-81, resolve: I - Aprovar o Programa de Eficiência Energética para o ciclo 2006/2007, apresentado pela Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE, o qual prevê um investimento total de R\$ 117.410,69 (cento e dezessete mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e nove centavos), o que corresponde a 0,2500% da Receita Operacional Líquida - ROL. O programa aprovado prevê a execução dos projetos discriminados na Nota Técnica nº 177/2006-SRC/ANEEL, de 27/11/2006; II - Determinar à concessionária que essa proceda todos os ajustes necessários durante a execução do programa, se constatado, após a apuração da receita anual conforme estabelece a Resolução ANEEL nº 185, de 21/5/2001, que os valores previstos nos projetos são inferiores aos mínimos estabelecidos no Contrato de Concessão e na Resolução ANEEL nº 176, de 28/11/2005; IV - Determinar que a concessionária obedeça ao seguinte cronograma:

Descrição do Evento:	Data-limite para conclusão:
1. Entrega do Relatório Parcial	31/5/2007
2. Término da Implementação dos Projetos	30/11/2007
3. Entrega do Relatório Final	31/12/2007

Nº 2.870 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 284, de 29 de Setembro de 1999, e considerando o que consta no Processo nº 48500.001121/2006-51, resolve: I - Aprovar o Programa Anual de Eficiência Energética para o ciclo 2005/2006, apresentado pela Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, que prevê a apropriação de R\$ 1.768.183,24 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e três reais, vinte e quatro oitenta centavos), que corresponde à 0,2500% (dois mil e quinhentos milésimos por cento) da Receita Operacional Líquida (ROL), no valor de R\$ 707.217.433,87 (setecentos e sete e um milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e três reais, oitenta e sete centavos). O Programa aprovado prevê a execução dos projetos discriminados na Nota Técnica nº 185/2006-SRC/ANEEL, de 01/12/2006, disponível na página da ANEEL na Internet ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)); II - Estabelecer que os projetos integrantes do Programa sejam concluídos até o dia 30/11/2007; III - Determinar que a Concessionária apresente o Relatório Parcial de Acompanhamento do Programa, em 30/05/2007, conforme modelo estabelecido e o Relatório Final do Programa até 30/12/2007; e IV - Determinar à Concessionária que proceda a todos os ajustes necessários durante a execução do programa, se constatado após a apuração da ROL, que o valor previsto nos projetos são inferiores ao mínimo estabelecido no Contrato de Concessão e na Resolução ANEEL nº 176, de 28/11/2005.

Nº 2.871 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 284, de 29 de Setembro de 1999, e considerando o que consta no Processo nº 48500.000181/06-47, resolve: I - Aprovar o Programa Anual de Eficiência Energética para o Ciclo 2005/2006, apresentado pela Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro (AMPLA), que prevê a apropriação de R\$ 11.063.555,87 (onze milhões, sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais, oitenta e sete centavos), que corresponde à 0,5080% (cinco mil e oitenta milésimos por cento) da Receita Operacional Líquida (ROL), no valor de R\$ 2.177.663.040,00 (dois bilhões, cento e setenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quarenta reais). O Programa aprovado prevê a execução dos projetos discriminado na Nota Técnica nº 184/2006-SRC/ANEEL, de 01/12/2006, disponível na página da ANEEL na Internet ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)); II - Estabelecer que os projetos integrantes do Programa sejam concluídos até o dia 30/11/2007; III - Determinar que a Concessionária apresente o Relatório Parcial de Acompanhamento do Programa, em 30/05/2007, conforme modelo estabelecido e o Relatório Final do Programa até 30/12/2007; e IV - Determinar à Concessionária que proceda a todos os ajustes necessários

durante a execução do programa, se constatado após a apuração da ROL, que o valor previsto nos projetos são inferiores ao mínimo estabelecido no Contrato de Concessão e na Resolução ANEEL nº 176, de 28/11/2005.

RICARDO VIDINICH

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de dezembro de 2006

Nº 2.862 - O Superintendente de Regulação dos Serviços de DISTRIBUIÇÃO da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 650, de 26 de novembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.006606/2006-77, resolve: I - Conceder até o dia 31 de janeiro de 2007 o prazo para a entrega do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, ciclo 2006/2007, da Boa Vista Energia S/A.

Nº 2.863 - O Superintendente de Regulação dos Serviços de DISTRIBUIÇÃO da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 650, de 26 de novembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.006604/2006-41, resolve: I - Conceder até o dia 31 de janeiro de 2007 o prazo para a entrega do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, ciclo 2006/2007, da Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON.

Nº 2.864 - O Superintendente de Regulação dos Serviços de DISTRIBUIÇÃO da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 650, de 26 de novembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.006603/2006-89, resolve: I - Conceder até o dia 31 de janeiro de 2007 o prazo para a entrega do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, ciclo 2006/2007, da Companhia Energética do Amazonas - CEAM.

Nº 2.865 - O Superintendente de Regulação dos Serviços de DISTRIBUIÇÃO da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 650, de 26 de novembro de 2002, e o que consta do Processo nº

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Volume (m³)	Produto
01	2,562	6,025	30	RR-1C
02	2,562	5,980	30	RR-1C
03	2,562	6,010	30	RR-2C
04	2,562	5,980	30	RR-2C
05	2,562	6,022	30	RM-1C
06	2,562	5,995	30	RL-1C
07	2,562	6,052	30	RL-1C
08	2,562	6,600	30	CM-30

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.  
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGYH

## AUTORIZAÇÃO Nº 325, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo nº 48610.000474/2006-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA., CNPJ nº 06.218.782/0002-05, habilitada como distribuidora de asfaltos, autorizada a operar as instalações de armazenamento de asfaltos localizadas na Rua Industrial - nº 1385 - Parque Industrial I, Umuarama - PR.

As referidas instalações compreendem os tanques horizontais e aéreos listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 270 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Volume (m³)	Produto
01	1,920	5,390	15	RMLC
02	1,920	5,390	15	RMLC
03	1,920	5,390	15	RL - 1C
04	1,920	5,390	15	RL - 1C
05	1,920	5,390	15	RL - 1C
06	1,920	5,390	15	RL - 1C
07	1,920	5,390	15	RL - 1C
08	1,920	5,390	15	RL - 1C
09	1,920	5,390	15	RL - 1C
10	1,920	5,390	15	CM 30
11	1,920	5,390	15	CM 30
12	1,920	5,390	15	CM 30
13	1,920	5,390	15	RR - 1C
14	1,920	5,390	15	RR - 1C
15	1,920	5,390	15	RR - 1C
16	1,920	5,390	15	RR - 2C
17	1,920	5,390	15	RR - 2C
18	1,920	5,390	15	RR - 2C

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.  
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGYH

48500.006605/2006-12, resolve: I - Conceder até o dia 31 de janeiro de 2007 o prazo para a entrega do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, ciclo 2006/2007, da Manaus Energia S/A.

Nº 2.866 - O Superintendente de Regulação dos Serviços de DISTRIBUIÇÃO da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 650, de 26 de novembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.006607/2006-30, resolve: I - Conceder até o dia 31 de janeiro de 2007 o prazo para a entrega do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, ciclo 2006/2007, da Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE.

JACONIAS DE AGUIAR

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.239/2006, de 23 de novembro de 2006, publicado no DOU nº 226, de 27/11/2006, Seção 1, pág. 66, com incorreção, e republicado no DOU nº 229, de 30 de novembro de 2006, Seção 1, pág.192, onde se lê: "Portaria ANP nº 201, de 30 de dezembro de 1999", leia-se: "Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999".

## SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

## AUTORIZAÇÃO Nº 324, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo nº 48610.000474/2006-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA., CNPJ nº 06.218.782/0001-16, habilitada como distribuidora de asfaltos, autorizada a operar as instalações de armazenamento de asfaltos localizadas no Rodovia BR 376 - Parque Industrial - s/n.º - lote 06/7/7 - A - 3- 1 - Gl.Patr. Marialva, Marialva - PR.

As referidas instalações compreendem os tanques horizontais e aéreos listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 240 m³.



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



<b>Registro n.º</b>	<b>Data da consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
973650	24/10/2022	24/10/2022	24/01/2023

**Dados básicos:**

CNPJ : 06.218.782/0001-16  
Razão Social : CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COMERCIO DE ASFALTO LTDA.  
Nome fantasia : CASA DO ASFALTO  
Data de abertura : 23/04/2004

**Endereço:**

logradouro: BR 376, S/N - LOTE 6/7/7-A-3-1  
N.º: SNR Complemento: RODOVIA  
Bairro: GL. PATR. MARIALVA Município: MARIALVA  
CEP: 86990-000 UF: PR

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras  
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
15-2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo
18-1	Transporte de cargas perigosas

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

<b>Chave de autenticação</b>	566QX8CRXRKQL8C
------------------------------	-----------------

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 17.983.802-8, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ <b>06.218.782/0001-16</b>	Nome/Razão Social <b>CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA</b>		
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número BR 376 LOTE 6/7/7 A-3-1/6/7/7-A-10, s/n		
Bairro ---	Município / UF Marialva/PR	CEP 86.990-000	

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade <b>Ind. química</b>			Porte Grande
Atividade Específica Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo			
Detalhes da Atividade Distribuidora, indústria e comércio de asfalto. Usina de asfalto.			
Coordenadas UTM (E-N) 420354.0 - 7400800.2	Logradouro e Número BR 376 LOTE 6/7/7 A-3-1/6/7/7-A-10, S/N		
Bacia Hidrográfica Ivaí	Bairro PQ INDUSTRIAL	Município / UF Marialva/PR	CEP 86.990-000

**3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**

3.1 MATÉRIA-PRIMA	
Descrição	Quant./Dia
ácido clorídrico (onu nº 1789)	300.00 kg
adiicap re	35.00 kg
adiicap wm	20.00 kg
butonal nx 1129	435.00 kg
cimento asfáltico de petróleo ( cap 50/70)	63000.00 kg
cloreto de calcio	1.50 kg
dope concentrado d.08	5.00 kg
emulprime a	200.00 kg
emulsificante asfier 100	2.00 kg
emulsificante asfier 121	2.00 kg
emulsificante asfier 410	25.00 kg
emulsificante asfier 705	9.00 kg
emulsificante emulcap mr-1c	100.00 kg
emulsificante emulcap rn	400.00 kg
emulsificante emulcap wf 30/70	10.00 kg
emulsificante redicote c-450	125.00 kg
emulsificante redicote e-4819	2.00 kg
emulsificante redicote e-9	84.00 kg
espessante cbk	9.00 kg
óleo capmix	110.00 kg
pó de borracha	5.00 kg
polimul s74	2.00 kg
rediset wmx 8017 a	20.00 kg
wmix	14.00 kg

3.2 PRODUTO ELABORADO	
Descrição	Quant./Dia
concreto betuminoso usinado a quente ( cbuq)	125.00 t
concreto betuminoso usinado a quente (cbuq p/ aplic. a frio)	3.00 t
emulsão asfáltica catiônica tipo eai	1600.00 kg
emulsão asfáltica catiônica tipo rc-1c-e	12500.00 kg
emulsão asfáltica catiônica tipo rl-1c	34000.00 kg
emulsão asfáltica catiônica tipo rm-1c	4000.00 kg
emulsão asfáltica catiônica tipo rr-1c	9000.00 kg
emulsão asfáltica catiônica tipo rr-1c-e	1700.00 kg
emulsão asfáltica catiônica tipo rr-2c	12000.00 kg
emulsão asfáltica catiônica tipo rr-2c-e	1500.00 kg
pré misturado a frio denso (pmfd)	75.00 t

3.3 ÁGUA UTILIZADA				
Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Poço Profundo	Humano e Empreendimento	3,50	492/2015	420157.2 - 7400528.8

3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Sumidouro	0,20	--	---

3.5 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS													
Ponto de Emissão	Coordenadas UTM (E-N)	Limites de Emissão											
		O2	CO	SOx	MPT	NOx	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 1	420228.8 - 7400715.0	3,00 (6)	80,00 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 2	420231.0 - 7400681.6	3,00 (6)	500 (6)	2,700 (6)	300 (6)	1,600 (6)	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 3	420234.2 - 7400662.8	3,00 (6)	80,00 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 4	420235.6 - 7400654.0	3,00 (6)	80,00 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 5	420110.4 - 7400546.2	17,00 (6)	--	--	90,00 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 6	420115.2 - 7400546.4	3,00 (6)	80,00 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 7	420119.0 - 7400545.4	3,00 (6)	80,00 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 8	420122.2 - 7400545.0	3,00 (6)	80,00 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 9	420125.6 - 7400544.2	3,00 (6)	80,00 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Frequência de Automonitoramento: 1 - Contínuo; 2 - Mensal; 3 - Bimestral; 4 - Trimestral; 5 - Quadrimestral; 6 - Semestral; 7 - Anual; 8 - Bianual; 9 - Trianual; 10 - Quadrianual; 11 - Quinzenal; 88 - A Definir pelo IAP; 99

### 3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	2,00 kg	Reciclagem interna
150110 - Embalagens de qualquer um dos tipos acima descritos contendo ou contaminadas por	1,00 kg	Reciclagem interna
200101 - Papel e cartão	2,00 kg	Aterro Municipal
200139 - Plásticos	0,60 kg	Aterro Municipal
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	5,00 kg	Aterro Municipal

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

### 4. CONDICIONANTES

1. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
2. Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
3. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
4. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
5. Esta licença não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros alvarás e certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeito, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal
6. Os padrões e periodicidade de amostragem de emissões atmosféricas deverão atender ao disposto do Art. 22, Inciso IV da Resolução SEMA 016/2014.
7. Relatórios de Monitoramento de Emissões Atmosféricas deverão ser apresentados conforme preconiza a Portaria IAP 001/2008 e a Resolução SEMA 016/2014. Os mesmos deverão ser cadastrados anualmente junto ao SGADEA através do endereço [www.sgadea.pr.gov.br](http://www.sgadea.pr.gov.br), sob pena de suspensão da presente licença.
8. Na renovação desta licença o empreendimento deve apresentar o Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas de acordo com o Art. 72 da Resolução SEMA 016/2014 ou a que venha a sucedê-la.
9. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.
10. Atender a Portaria IAP 212/2019, ou outra que vier substituir, quanto à destinação de Resíduos Sólidos gerado pela atividade.
11. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.
12. Para utilização agrícola dos resíduos gerados na atividade, deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, conforme estabelecido na Portaria IAP N.º 212/2019.
13. O empreendimento deverá registrar sua geração anual de resíduos sólidos através do preenchimento do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, no endereço [www.sga-pr.gov.br](http://www.sga-pr.gov.br), em atendimento à Lei Estadual Nº 12.493/99 e Decreto Estadual Nº6.674/02.
14. Será proibido o lançamento de esgoto sanitário e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias de águas pluviais, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal.
15. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
16. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
17. Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
18. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
19. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
20. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
21. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

Maringá, 16 de Dezembro de 2021

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

ANTONIO CARLOS CAVALHEIRO MORETO  
Escritório Regional de Maringá



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 06.218.782/0001-16 DUNS®: 678891279  
Razão Social: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 17/05/2023  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Demais**

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: **Nada Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

**Níveis cadastrados:**

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 01/04/2023  
FGTS Validade: 01/12/2022  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 03/05/2023

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

Receita Estadual/Distrital Validade: 30/01/2023  
Receita Municipal Validade: 01/12/2022

**V - Qualificação Técnica**

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2023



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="06218782000116"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	<a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	CPF	Número documento	16323033968
	Nome			
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	<a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (07/11/2022 às 14:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 163.230.339-68.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6369.4069.1A16.1153 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANTONIO CARLOS GASPAR**

CPF/CNPJ: **163.230.339-68**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:29:28 do dia 07/11/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: WSL0071122142928

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANTONIO CARLOS GASPAR**

CPF: **163.230.339-68**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:29:42 do dia 07/11/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: WRWX071122142942

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 07/11/2022 14:27:38

#### **Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**  
CNPJ: **06.218.782/0001-16**

#### **Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 16323033968

**Data da consulta:** 07/11/2022 14:24:01**Data da última atualização:** 05/11/2022 10:15:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							